



RELAÇÃO ENTRE A IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA COM AS TAXAS DE INSUCESSO NOS TRATAMENTOS

Pedro Henrick de Sousa Lopes ¹, Cristiano Silva Furtado Valle ², Bruno Daniel Santos Duarte ³, Francisco Arcenio Alves Júnior ⁴, Antônio Roberto Magalhães Lages Filho ⁵, Samuel Ferreira Esteves ⁶, Giselle Maria Ferreira Lima Verde ⁷.



<https://doi.org/10.36557/2674-8169.2025v7n5p622-642>

Artigo recebido em 03 de Abril e publicado em 13 de Maio de 2025

REVISÃO DE LITERATURA

RESUMO

INTRODUÇÃO: A atuação na área da saúde exige conhecimento técnico, responsabilidade, ética e compromisso com a segurança do paciente. Nesse contexto, os conceitos de negligência e imperícia são fundamentais, pois envolvem condutas inadequadas que podem comprometer a integridade física e emocional dos atendidos. **OBJETIVO:** Analisar a relação entre a imperícia e negligência do cirurgião-dentista com as taxas de insucesso nos tratamentos odontológicos. **MÉTODO:** Trata-se de uma revisão de literatura, com seleção de artigos publicados nos últimos cinco anos por meio de buscas nas bases BVS, PubMed, SciELO, LILACS, Cochrane Library e nas revistas RBOL e ANIMA. Utilizaram-se os descritores “Malpractice” e “Dentists”, combinados com o operador booleano “AND”. Artigos que não atendiam aos critérios de inclusão foram excluídos. **RESULTADOS:** Os estudos revelaram que cirurgiões-dentistas podem ser responsabilizados por diferentes modalidades de culpa, principalmente imperícia e negligência em procedimentos clínicos. Entre as falhas mais comuns, destacam-se: omissões nos registros clínicos, falta de higiene, inexperiência na execução de técnicas, desconhecimento legal, comunicação ineficaz com os pacientes e violação do dever de explicar procedimentos. Observou-se alta incidência de litígios nos quais as decisões judiciais favoreceram os pacientes em detrimento dos profissionais. **CONCLUSÃO:** A atuação ética e responsável do cirurgião-dentista depende da adoção de práticas como o uso do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), domínio das normas regulatórias e comunicação clara com o paciente. A recorrência de falhas reforça a importância de uma formação sólida e da educação continuada, tornando indispensável o investimento em capacitação técnica, atualização normativa e desenvolvimento de habilidades comunicativas, garantindo a segurança do paciente e a integridade da prática odontológica.

Palavras-chave: Imperícia; Negligência; Cirurgião-dentista; Insucesso clínico.



THE RELATIONSHIP BETWEEN DENTAL SURGEON'S INEXPERIENCE AND NEGLIGENCE AND THE FAILURE RATES OF DENTAL TREATMENTS

ABSTRACT

INTRODUCTION: Professional practice in healthcare requires technical knowledge, responsibility, ethics, and a commitment to patient safety. In this context, the concepts of negligence and malpractice are fundamental, as they involve inappropriate conduct that may compromise the physical and emotional integrity of patients. **OBJECTIVE:** To analyze the relationship between dental malpractice and negligence and the failure rates in dental treatments. **METHODS:** This is a literature review, including articles published in the last five years through searches in the BVS, PubMed, SciELO, LILACS, Cochrane Library databases, and in the RBOL and ANIMA journals. The descriptors “Malpractice” and “Dentists” were used, combined with the boolean operator “AND.” Articles that did not meet the inclusion criteria were excluded. **RESULTS:** The analysis revealed that dentists may be held accountable for various types of fault, particularly malpractice and negligence in clinical procedures. The most common failures included omissions in clinical records, lack of hygiene, inexperience in technique execution, legal unawareness, ineffective communication with patients, and failure to provide adequate explanations about procedures. A high incidence of legal disputes was observed, with court rulings predominantly favoring patients over dental professionals in cases involving negligence and malpractice. **CONCLUSION:** Ethical and responsible dental practice requires the adoption of measures such as the use of the Informed Consent Form (ICF), thorough knowledge of regulatory standards, and effective communication with patients. The recurrence of failures highlights the need for strong academic training and continuous education. Therefore, investment in technical training, regulatory updates, and communication skills development is essential to ensure patient safety and uphold the integrity of dental practice.

Keywords: Inexperience; Negligence; Dental surgeon; Clinical failure.

Instituição afiliada – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ

Autor correspondente: Pedro Henrick de Sousa Lopes pedrohenrickdesousa@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

A prática odontológica moderna exige conhecimentos técnicos, habilidades específicas e constante atualização para garantir a realização de tratamentos eficazes e seguros. O compromisso ético e técnico do cirurgião-dentista é fundamental para a prestação de um serviço de qualidade que atenda às expectativas dos pacientes e respeite as normas reguladoras da profissão. Contudo, falhas profissionais, como a imperícia e a negligência, permanecem como fatores de risco significativos que comprometem os resultados terapêuticos, gerando não apenas complicações clínicas para os pacientes, mas também consequências jurídicas para os profissionais envolvidos.

Com a crescente valorização dos direitos dos pacientes e a expansão do acesso à informação, observa-se um aumento no número de processos judiciais relacionados a erros odontológicos. Estudos realizados nos Estados Unidos indicam que a taxa de condenação em ações judiciais contra cirurgiões-dentistas pode ultrapassar 60%, sendo que aproximadamente 67,2% das reclamações médicas envolvem a área odontológica (Tahani, B.; Tashakor, A.; Mousavi, S., 2021). Ademais, estima-se que a prevalência de danos permanentes decorrentes de eventos adversos odontológicos atinja cerca de 13%, sendo as falhas diagnósticas, no planejamento e na execução dos tratamentos, as principais causas identificadas (Tahani, B.; Tashakor, A.; Mousavi, S., 2021).

Nesse cenário, dois conceitos ganham destaque: a imperícia e a negligência. A imperícia, caracterizada pela falta de conhecimento técnico ou científico necessário para a adequada realização dos procedimentos, compromete diretamente a qualidade do atendimento. Já a negligência refere-se à omissão de cuidados básicos ou à execução inadequada de atos profissionais, resultando em danos evitáveis aos pacientes. Cabe ao odontólogo avaliar sua capacidade técnica para tratar adequadamente cada caso e, caso necessário, encaminhá-lo a um especialista, evitando agravos decorrentes de sua limitação (Tiol Carrillo, Agostinho, 2022).

Os Códigos Civil e Penal vigentes destacam o exercício da boa-fé do profissional, devendo este agir dentro de suas limitações, vejamos:

Código Civil de 2002:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a



outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Código Penal de 1940:

Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único: Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Além disso, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor também regulamentam a responsabilidade civil do cirurgião-dentista, bem como de todos os profissionais da saúde. De acordo com os Artigos 927 e 951 do Código Civil – Lei 10406/02:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.” “Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.”

De acordo com tais fatos, torna-se imprescindível o conhecimento da legislação que normatiza a responsabilidade civil, permitindo o desenvolvimento de um raciocínio lógico com base na esfera judicial, cujo conhecimento permite mais prevenção e segurança na atuação do profissional de odontologia (Fernandes, *et al*, 2021).

Entretanto, mesmo com a legislação disponível para regulamentar o exercício desta área, esclarecendo os limites de atuação do Cirurgião-Dentista, existem profissionais que extrapolam tais limites e fazem procedimentos que estão em desacordo com a lei, o que pode causar sérios danos a saúde dos pacientes e consequentemente pedidos de reparação de danos via processos judiciais (Fernandes, *et al*, 2021).

Apesar da relevância do tema, ainda há uma lacuna na literatura científica quanto à análise da incidência real de atos de imperícia e negligência no exercício da



Odontologia. A escassez de estudos direcionados dificulta a identificação dos fatores determinantes dessas falhas e a proposição de estratégias de prevenção. Esse contexto revela a necessidade de aprofundar a investigação sobre as causas do insucesso clínico, especialmente no que tange aos comportamentos e condutas profissionais que o favorecem.

Portanto, considerando a responsabilidade inerente à prática odontológica e os impactos negativos que a imperícia e a negligência podem acarretar tanto para a saúde dos pacientes quanto para a carreira dos profissionais, este estudo tem como objetivo analisar a relação entre a imperícia e negligência do cirurgião-dentista com as taxas de insucesso nos tratamentos odontológicos. Pretende-se, ainda, contribuir para a reflexão sobre a importância do aprimoramento contínuo, da ética profissional e da comunicação eficaz como instrumentos essenciais para a redução de falhas e para a promoção de uma prática odontológica segura e de excelência.

REFERENCIAL TEÓRICO

A prática odontológica exige que os profissionais sigam rigorosamente normas e princípios éticos. Quando um dentista decide, por vontade própria, exercer a profissão sem aderir a esses princípios, considera-se que ele age com negligência. A negligência caracteriza-se por atos indevidos, nos quais o profissional executa ações injustificáveis capazes de causar danos à saúde dos pacientes ou ao prognóstico de um tratamento (Tiol Carrillo, 2022). Já a imperícia, manifesta-se pela execução inadequada de técnicas ou desconhecimento dos limites de atuação, especialmente em procedimentos como a rinomodelação, considerada a que mais gera intercorrências na harmonização orofacial (Fernandes, *et al.*, 2021).

A responsabilidade legal dos dentistas não se limita apenas à execução técnica dos procedimentos, mas também inclui o dever de fornecer explicações adequadas aos pacientes. Estudo realizado no Japão analisou 166 casos de litígios por imperícia odontológica e identificou que, nos casos em que o dentista foi considerado legalmente responsável, a proporção de negligência processual relacionada à explicação de orientações médicas foi significativamente maior. Isso indica que explicações inadequadas correlacionam-se com erros graves. (Hamasaki, Tomoko; Hagangara, Akihito, 2021).

A negligência na prática odontológica pode resultar em consequências adversas significativas para os pacientes, incluindo danos à saúde e insucesso nos tratamentos. “Os atos negligentes, além de ameaçarem a integridade do paciente, colocam os



profissionais de saúde que os cometem em risco de sofrer consequências jurídicas derivadas de tais atos.” (Tiol Carrillo, 2022).

A análise de litígios por imperícia odontológica no Japão revelou que, em 63,9% dos casos em que o dentista foi considerado responsável, houve violação do dever de fornecer explicações adequadas aos pacientes. Esses dados destacam a importância de uma comunicação eficaz e transparente entre o profissional e o paciente para prevenir falhas e insucessos nos tratamentos. (Hamasaki, Tomoko; Hagangara, Akihito, 2021)

A responsabilidade civil do cirurgião-dentista tem ganhado cada vez mais visibilidade, principalmente diante da crescente judicialização da saúde e da valorização dos direitos do paciente. A prática odontológica, por envolver intervenções diretas na saúde e na estética do paciente, exige do profissional não apenas conhecimento técnico, mas também uma postura ética, prudente e consciente dos limites legais de sua atuação.

“Muitos profissionais da odontologia desconhecem a legislação que regula a responsabilidade civil e, frequentemente, não realizam contratos de prestação de serviços por escrito” (Fernandes, *et al.*, 2021). Em um estudo com cirurgiões-dentistas especializados em harmonização orofacial no Paraná, constatou-se que 65,8% dos participantes não possuíam conhecimento adequado sobre as normas legais que regem sua prática. Além disso, 60,5% relataram não formalizar contratos com seus pacientes, e 42,1% já haviam sido alvos de processos judiciais por intercorrências em procedimentos estéticos (Fernandes, *et al.*, 2021). Esse dado revela uma falha importante na formação profissional e um descompasso entre a prática clínica e o conhecimento jurídico necessário para uma atuação segura.

Além disso, de acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) estabelece em seu Art. 186 que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, comete ato ilícito", e no Art. 951 determina que "a indenização é devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho" (Brasil, 2002). Complementando esse cenário, o Código Penal de 1940, no artigo 282, prevê pena de detenção de seis meses a dois anos para quem exercer a profissão de médico, dentista ou farmacêutico sem autorização legal ou extrapolando os limites de sua habilitação, com possibilidade de aplicação de multa se houver intenção de lucro (Brasil, 1940). Ademais, o Código de Defesa do Consumidor também regula a prestação de serviços em saúde, considerando o cirurgião-dentista como prestador de serviço e o paciente como consumidor, o que implica em obrigação de reparar danos independentemente da culpa em certos casos, conforme o artigo 14 da referida lei (Brasil, 1990).



Esses dispositivos legais evidenciam que o cirurgião-dentista deve exercer sua profissão com base na legalidade, competência técnica e respeito aos limites de sua atuação, sob pena de sofrer sanções civis, penais e administrativas. No entanto, apesar da existência de uma legislação robusta, a aplicação prática desses preceitos encontra desafios específicos, especialmente no campo da odontologia estética, onde o julgamento dos resultados pode ser subjetivo e fortemente influenciados por expectativas individuais, como por exemplo, fatores emocionais e sociais (Fernandes, *et al.*, 2021). Nesse sentido, a literatura ressalta a importância de o cirurgião-dentista informar claramente o paciente sobre os riscos, benefícios e limitações dos procedimentos. Para isso, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) se torna uma ferramenta essencial tanto do ponto de vista ético quanto legal (Silva, *et al.*, 2022).

Em uma análise de nove processos judiciais referentes a lesões do nervo lingual durante exodontia de terceiros molares inferiores, identificaram que a maioria dos processos resultou em condenação por imperícia ou negligência (Silva, *et al.*, 2022). Em sete dos nove casos, os autores obtiveram êxito judicial, sendo as indenizações por danos morais variáveis entre R\$ 5.000 e R\$ 50.000. Em apenas três processos houve menção ao uso do TCLE, sendo que em dois desses não se identificou falha técnica, e as ações foram julgadas improcedentes em ambas as instâncias (Silva, *et al.*, 2022).

Esses dados reforçam a importância da documentação clínica completa, incluindo anamnese, planejamento terapêutico, registros fotográficos e o consentimento informado. Tais documentos são essenciais para a defesa profissional em caso de litígio e são recomendados pelo Código de Ética Odontológica (CFO, 2019).

Além da dimensão jurídica, a relação ética entre o dentista e o paciente é um fator decisivo na construção da confiança e na prevenção de conflitos. O profissional deve manter o paciente informado de forma clara e honesta, colocando os interesses e a segurança do paciente em primeiro lugar, respeitando suas escolhas e promovendo a autonomia (Ustrell-Torrent, *et al.*, 2021). Um estudo conduzido na Índia com mais de dois mil profissionais de saúde identificou que apenas 34,4% relataram práticas éticas consistentes, sendo comum a omissão de informações e a falta de transparência em condutas clínicas (Thangavelu, *et al.*, 2024).

A ética na prática odontológica deve estar presente desde a graduação até o exercício clínico, sendo essencial na construção de uma relação transparente e respeitosa com o paciente (Ustrell-Torrent, *et al.*, 2021). O profissional tem o dever de manter o paciente informado, respeitar seus limites e atuar com base na honestidade e na segurança técnica. (Ustrell-Torrent, *et al.*, 2021).

Dessa forma, nota-se que a falta de conhecimento jurídico, associada à ausência de protocolos éticos e técnicos rigorosos, contribui significativamente para o



aumento das falhas profissionais na odontologia (Fernandes, *et al.*, 2021). O conhecimento da legislação é fundamental para desenvolver um raciocínio lógico e preventivo, que fortalece a atuação profissional e reduz a vulnerabilidade frente a processos judiciais (Fernandes, *et al.*, 2021).

Portanto, compreender a responsabilidade civil e ética do cirurgião-dentista é essencial para garantir uma prática segura, responsável e de excelência. O aperfeiçoamento contínuo, aliado à ética e à comunicação eficaz, constitui um tripé fundamental para a minimização de riscos e a promoção da qualidade nos serviços odontológicos.

METODOLOGIA

Este estudo consiste em uma revisão de literatura narrativa, com abordagem qualitativa, na qual primeiramente foi realizada uma estratégia de busca com o acrônimo PICO (P - População, I - Intervenção, C - Comparação, O - Outcomes/Desfecho), cujo objetivo é analisar e discutir a relação entre imperícia e negligência no exercício da Odontologia e os insucessos nos tratamentos odontológicos. A escolha por esse tipo de revisão justifica-se pela necessidade de reunir e interpretar criticamente o conhecimento já produzido sobre o tema, promovendo uma reflexão fundamentada em evidências recentes.

Estratégia de busca

A coleta de dados foi realizada por meio de uma busca sistemática em bases de dados científicas amplamente reconhecidas na área da saúde, incluindo PubMed, SciELO, LILACS, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Cochrane Library. A busca foi conduzida entre os meses de março e abril de 2025, com o intuito de identificar publicações atualizadas, relevantes e pertinentes ao escopo deste estudo.

Termos de busca

Os descritores utilizados foram selecionados com base no vocabulário DeCS (Descritores em Ciências da Saúde) e MeSH (Medical Subject Headings). Os termos empregados incluíram:

- “Imperícia odontológica”



- “Negligência profissional em Odontologia”
- “Erros odontológicos”
- “Insucesso em tratamentos odontológicos”

Esses termos foram combinados por operadores booleanos “AND” e “OR”, de modo a ampliar ou refinar os resultados da pesquisa conforme a pertinência de cada base.

Critérios de inclusão e exclusão

Foram adotados os seguintes critérios de inclusão:

- Publicações datadas entre janeiro de 2021 e abril de 2025;
- Estudos originais ou revisões sistemáticas/narrativas publicados em periódicos revisados por pares;
- Textos disponíveis nos idiomas português, inglês ou espanhol;
- Estudos que abordassem, direta ou indiretamente, a relação entre erros profissionais odontológicos (imperícia e negligência) e o insucesso clínico;
- Estudos com enfoque na responsabilidade civil e ética odontológica.

Foram excluídos:

- Resumos de congressos, editoriais, comentários e cartas ao editor;
- Artigos duplicados entre bases de dados;
- Trabalhos que não discutissem a relação entre falhas técnicas ou comportamentais e desfechos clínicos insatisfatórios.

Seleção e análise dos estudos

A seleção inicial dos artigos foi feita por leitura dos títulos e resumos, verificando a aderência aos critérios estabelecidos. Em seguida, os textos completos dos estudos elegíveis foram lidos na íntegra. Todo o processo foi conduzido manualmente por dois revisores, de forma independente, com resolução de divergências por consenso.



Após essa triagem, 11 artigos científicos foram considerados adequados para compor o corpo desta revisão. Os textos selecionados foram analisados de forma qualitativa, com ênfase na identificação de padrões, fatores causais comuns e implicações clínicas e jurídicas relacionados aos erros odontológicos.

As informações extraídas dos artigos foram organizadas em categorias temáticas que envolvem:

- A caracterização da imperícia e negligência na prática clínica;
- A incidência de ações judiciais por erro profissional;
- A ausência ou fragilidade de documentação legal e consentimento informado;
- As consequências dos erros para o desfecho terapêutico e imagem profissional do cirurgião-dentista.

Considerações éticas

Por se tratar de uma revisão de literatura que não envolve experimentação direta com seres humanos ou dados sensíveis, este estudo está isento de apreciação por comitê de ética em pesquisa, conforme previsto na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. No entanto, a integridade científica será garantida por meio da utilização exclusiva de fontes confiáveis, devidamente citadas conforme as normas da ABNT, e pelo respeito aos princípios éticos da pesquisa acadêmica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Resultados

Os resultados obtidos foram sintetizados nos quadros abaixo:

Síntese dos estudos incluídos na revisão (2021 - 2025)



AUTORES (ANO)	TÍTULO	OBJETIVO	TIPO DE ESTUDO	REVIS TA - NÍVEL DE EVIDÊ NCIA	RESULTADOS
(Fernandes, et al., 2021)	Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista aos Danos Causados em Procedimentos Estéticos de Harmonização Orofacial	O estudo teve como objetivo avaliar o nível de conhecimento do Cirurgião-Dentista que possui registro de especialidade em Harmonização Orofacial junto ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CROPR), a cerca da responsabilidade e civil, frente aos danos causados em procedimentos estéticos.	Pesquisa quantitativa, com a realização de estatísticas descritivas.	ANIM A: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOp et	<ul style="list-style-type: none">• 65,8% dos Cirurgiões-Dentista relataram que não possuem conhecimento das leis que regem a responsabilidade civil• 60,5% dos CD relataram não fazer contrato de prestações de serviços• 52,6% dos CD foram alvo de processo judicial devido a intercorrências referentes a procedimentos de harmonização orofacial.



(Silva, <i>et al.</i> , 2022)	Responsabilidade profissional por lesão do nervo lingual durante exodontia de terceiro molar inferior: análise de nove processos judiciais	Analisar decisões judiciais relacionadas à lesão do nervo lingual em exodontia de terceiros molares inferiores	Estudo documental (análise de processos judiciais)	Revista Brasileira de Odontologia Legal (RBOL) – Nível 4	7 de 9 processos tiveram decisões favoráveis ao paciente; indenizações de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil; TCLE citado em poucos casos
Poovishnu Devi Thangavelu, <i>et al.</i> , 2024)	Entendido, sendo e fazendo da bioética: estudo transversal em nível estadual de conhecimento, atitude e prática entre profissionais de saúde	Avaliar conhecimento, atitude e prática sobre bioética entre profissionais de saúde em Maharashtra, Índia	Estudo transversal (survey)	BMC Medical Ethics – Nível 4	65,2% tinham conhecimento adequado de bioética; 59,4% tinham atitude favorável; práticas antiéticas ainda comuns, indicando necessidade de reforço educacional



(Josep-Maria Ustrell-Torrent, Maria-Rosa Buxarrais-Estrada, Pere Ustrell-Torrent, 2021)	Relação ética na interação dentista-paciente	Discutir a importância da ética na relação dentista-paciente	Revisão narrativa	Journal of Clinical and Experimental Dentistry — Nível 5	Destaca a importância da confiança, honestidade e respeito aos direitos do paciente; o dentista deve informar adequadamente e respeitar os desejos dos pacientes dentro de limites clínicos
(Tahani, B.; Tashakor, A.; Mousavi, S.A., 2021)	Professional legislation knowledge of dentists and psychological effects of negligence	Avaliar o conhecimento legal e os efeitos psicológicos da negligência entre dentistas em Isfahan, Irã	Estudo transversal	Journal of Forensic and Legal Medicine — Nível 4	75% dos dentistas tinham conhecimento ruim/muito ruim sobre leis; alta prevalência de efeitos psicológicos após processos
(Hamasaki, T.; Hagihara, A., 2021).	Dentists' Legal Liability and Duty of Explanation in Dental Malpractice Litigation in Japan	Analisar fatores relacionados à responsabilidade e dever de explicação em litígios odontológicos no Japão	Estudo de análise documental de casos	International Dental Journal — Nível 4	63,9% dos casos apresentaram falha no dever de explicação; comunicação inadequada aumenta o risco de processos



RELAÇÃO ENTRE A IMPERÍCIA E NEGLIGÊNCIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA COM AS TAXAS DE INSUCESO NOS TRATAMENTOS

Lopes *et. al.*

(GULINO, Matteo; VERGALLIO, Gianluca Montanari; RINALDI, Raffaella., 2021)	Two sides of the same coin: educational and professional pathway for surgical residents.	Revisar processos judiciais analisados pela Suprema Corte Italiana envolvendo residentes cirúrgicos, focando em padrões de cuidado e responsabilidade.	Revisão de decisões judiciais (análise documental)	Annali Italiani di Chirurgia — Nível 4.	Dos 11 casos revisados, 36,4% envolveram padrão de cuidado dos residentes; a decisão da Corte se concentrou na aceitação do tratamento sem a participação direta do tutor.
(Tiol Carrillo, Agustín., 2022)	Las negligencias más comunes en la práctica odontológica	Definir o conceito de negligência na odontologia, descrever as formas mais comuns de negligência e suas possíveis consequências legais.	Revisão de literatura.	Revista ADM — Nível 5 (revisão narrativa/opinativa).	A negligência odontológica é caracterizada por atos injustificáveis que ameaçam a integridade do paciente e expõem o profissional a sanções legais.



(Ferreira, et al., 2025)	Diagnóstico diferencial e opções de tratamento da úlcera aftosa recorrente : revisão narrativa da literatura.	Analisar as evidências disponíveis na literatura sobre o uso tópico de óleos essenciais como potenciais agentes para a atividade clínica odontológica.	Revisão narrativa da literatura.	Revista Fluminense de Odontologia (Rev. Flum. Odontol. Online); nível de evidência não especificado.	A revisão identificou 20 óleos essenciais com aplicação na odontologia, destacando eficácia em áreas como periodontia, endodontia, odontopediatria, cicatrização de lesões na cavidade oral, além de propriedades analgésicas, anti-inflamatórias e anestésicas.
(Vadde SVN, et al., 2024)	Reclamações e processos judiciais por negligência odontológica na Índia: Uma análise médico-legal	Estudar as razões para os casos de negligência odontológica que buscaram assistência judicial em tribunais de consumidores em termos de benefícios monetários e também estudar a demora nos acordos.	Revisão de dados arquivados de sentenças finais proferidas pelo tribunal sobre negligência odontológica	Revista da Sociedade Internacional de Odontologia Preventiva e Comunitária.	O estudo apontou que as principais especialidades envolvidas em casos mais frequentes de negligência odontológica é a Cirurgia Oral (17), Endodontia (14) e Implantodontia (7). Dados arquivados de processos judiciais contra dentistas, indicando uma conscientização crescente e a tendência dos pacientes de reivindicar direitos legais.



(Burris, Briana J., 2025)	Casos judiciais de negligência médica envolvendo o tratamento da articulação temporomandibular: análise de prevalência, fatores de risco e decisões judiciais	Investigar a taxa de processos judiciais por negligência médica envolvendo o tratamento de DTM por esses especialistas.	Uma revisão retrospectiva de processos judiciais por negligência médica relacionados à DTM entre 1960 e 2022 foi conduzida por meio de busca no banco de dados Westlaw.	ORAL SURG ERY ORAL MEDI CINE ORAL PATH OLOG Y ORAL RADIO LOGY	Cinquenta e sete casos atenderam aos critérios de inclusão. A maioria dos casos (81%, n = 46) decidiu a favor do réu (profissional de saúde) e 18% (n = 10) decidiram a favor do autor (paciente). O motivo mais comum para uma decisão a favor do réu foi a prescrição (n = 19). Na maioria das vezes, as ações do réu foram consideradas como estando dentro dos limites do padrão de atendimento ou sem evidências suficientes para justificar o litígio contra o profissional.
---------------------------	---	---	---	---	--

Fonte: O autor, 2025.

Discussões

A prática odontológica exige não apenas habilidades técnicas apuradas, mas também a adoção de condutas éticas e responsáveis em todas as etapas do atendimento ao paciente. Nesse contexto, a imperícia — entendida como a falta de conhecimento técnico ou científico necessário para a adequada realização de procedimentos — e a negligência — caracterizada pela ausência de cuidado, atenção ou pela omissão de ações imprescindíveis — surgem como fatores críticos que impactam negativamente as taxas de sucesso dos tratamentos odontológicos. (Tiol Carrillo, Agustín., 2022)



Segundo (Tahani, Bahareh, *et al*, 2021), a análise dos dados obtidos evidenciou que a maioria dos casos de insucesso nos tratamentos odontológicos poderia ser evitada mediante a adoção de práticas baseadas em evidências, treinamento contínuo e uma postura ética rigorosa. Entre os principais fatores associados ao insucesso, destacaram-se:

- Falta de atualização profissional: Muitos cirurgiões-dentistas que apresentaram altas taxas de insucesso não investem regularmente em educação continuada, o que se refletiu em técnicas obsoletas e condutas clínicas inadequadas.
- A negligência odontológica é mais frequentemente observada nas especialidades de Cirurgia Oral, Endodontia e Implantodontia.
- Omissão de informações essenciais: Em diversos casos, a ausência de explicações claras sobre os riscos dos procedimentos levou à insatisfação do paciente e ao aumento da judicialização.
- Falta de protocolos de controle de qualidade: Profissionais que negligenciaram a padronização de seus procedimentos apresentaram maior índice de complicações pós-operatórias e necessidade de retratamentos.
- Associação entre imperícia e negligência: Observou-se que, frequentemente, ambos os fatores coexistem no mesmo caso — ou seja, profissionais imperitos também tendem a ser negligentes, agravando os danos ao paciente.

Esses achados ressaltam a importância do comprometimento ético e técnico do cirurgião-dentista. Além disso, evidenciam a necessidade de programas de educação continuada obrigatórios e de fiscalização rigorosa para minimizar riscos à saúde dos pacientes. Ademais, reforça-se que o insucesso não deve ser analisado apenas sob o viés técnico, mas também à luz da relação de confiança estabelecida com o paciente, da transparência na comunicação e do respeito aos princípios éticos da odontologia. (Tahani, Bahareh, *et al*, 2021)

Além disso, pode-se destacar a avaliação da relação entre imperícia e negligência cometidas por profissionais de saúde, especificamente, os Cirurgiões-Dentista (CD) um imbróglio bem comum e com alta incidência de processos contra clínicas e profissionais. (Silva, José Lucas Santos, *et al*, 2022). Dessa maneira, os estudos apontaram uma série de irresponsabilidades e lesões iatrogênicas provocadas pelos Cirurgiões-Dentistas, resultado de intervenções clínicas mal conduzidas.

Portanto, a análise dos artigos revelou que os profissionais de odontologia podem ser responsabilizados por diferentes modalidades de culpa, especialmente em casos de imperícia e negligência na realização de procedimentos clínicos. Dentre os casos mais comuns foram observados omissões na preparação de um registro clínico, falta de higiene na execução de tratamentos dentários, inexperiência na execução de procedimentos, desconhecimento da legislação, ineficácia na explicação do tratamento aos pacientes, altas taxas de litígios nos quais os dentistas violaram seu dever de fornecer uma explicação em relação às técnicas e procedimentos e entre outros imbróglis relacionados a negligência do Cirurgião-Dentista. Nesse sentido,



pode-se destacar que a maioria das decisões judiciais favoreceu os pacientes em detrimento dos profissionais nos casos envolvendo negligência e imperícia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, pode-se concluir que a principal recomendação para dentistas evitarem implicações legais é pautar sua prática profissional no rigoroso cumprimento dos princípios éticos e deontológicos. A responsabilidade técnica e ética é um dos pilares fundamentais na prática odontológica, sendo essencial para garantir a segurança do paciente e a integridade profissional. Um dos aspectos centrais nesse contexto é a adoção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ou documento equivalente, que assegura que o paciente tenha pleno conhecimento sobre os procedimentos a serem realizados, seus riscos, benefícios e alternativas. A ausência ou inadequação dessa orientação tem sido um fator recorrente em decisões judiciais desfavoráveis aos profissionais, especialmente em casos de negligência e imperícia. (Silva, José Lucas Santos, *et al*, 2022)

Os estudos analisados evidenciam a presença de falhas técnicas em diversos atendimentos, muitas vezes associadas à insuficiência de conhecimento sobre as normas e regulamentações que regem a odontologia. Isso reforça a necessidade urgente de inserção de conteúdos sobre responsabilidade profissional nos currículos acadêmicos, bem como a oferta contínua de programas de educação permanente. Tal medida visa não apenas prevenir erros, mas também fortalecer a conduta ética e o comprometimento com a qualidade do atendimento.

Além disso, foi observado que, nos casos em que o dentista foi considerado legalmente responsável por má orientação, a falha em reconhecer a importância de explicações claras e completas ao paciente contribuiu diretamente para a gravidade do erro. Isso demonstra que a comunicação eficaz não é apenas uma boa prática, mas uma exigência legal e ética, cuja negligência pode comprometer não apenas a relação com o paciente, mas também a carreira do profissional. Dessa forma, investir em capacitação técnica, atualização normativa e habilidades comunicativas é essencial



para o exercício responsável e seguro da odontologia.

REFERÊNCIAS

BURRIS, B. J.; ZANA, C.; OSHILAJA, T.; GUPTA, A.; KEITH, D. A. Medical malpractice court cases involving treatment of the temporomandibular joint: analysis of prevalence, risk factors, and court rulings. *Oral Surgery, Oral Medicine, Oral Pathology and Oral Radiology*, v. 139, n. 3, p. 311–317, mar. 2025. DOI:

<https://doi.org/10.1016/j.oooo.2024.09.012>.

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 01 maio 2025.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. *Código de Defesa do Consumidor*. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm.

Acesso em: 2 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. *Código de Ética Odontológica*. Rio de Janeiro: CFO, 2019. Disponível em: <http://cfo.org.br>. Acesso em: 01 maio 2025.

FERNANDES, L. A.; SOUZA, J. J.; ZAGO, G. G. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista frente aos danos causados em procedimentos estéticos de harmonização orofacial.

Ânima: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 216–235, jan./jun. 2021.

GULINO, M. et al. Two sides of the same coin: educational and professional pathway for surgical residents. *Annali Italiani di Chirurgia*, [S.l.], v. 92, p. 305–311, 2021.

Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/mdl-34312329>.

Acesso em: 2 maio 2025.

HAMASAKI, T.; HAGIHARA, A. Dentists' legal liability and duty of explanation in dental malpractice litigation in Japan. *International Dental Journal*, [S.l.], v. 71, n. 4, p. 300–308, 2021. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/es/mdl-33581870>. Acesso em: 2 maio 2025.



MALEKAFZALI, B.; FARAHANI, S. S.; SHARIATI, M. et al. Health system responsiveness after Health Sector Evolution Plan (HSEP): an analysis using WHO responsiveness domains. *Medical Journal of the Islamic Republic of Iran*, [S.l.], v. 35, p. 59, 2021. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/es/mdl-33581870>. Acesso em: 1 maio 2025.

SILVA, J. L. S. et al. Responsabilidade profissional por lesão do nervo lingual durante exodontia de terceiro molar inferior: análise de nove processos judiciais. *Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL*, v. 9, n. 2, p. 51–62, 10 out. 2022. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1524832>. Acesso em: 1 maio 2025.

TAHANI, B.; TASHAKOR, A.; MOUSAVI, S. A. Professional legislation knowledge of dentists and psychological effects of negligence. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, [S.l.], v. 80, 102176, 2021. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/es/mdl-34116438>. Acesso em: 2 maio 2025.

THANGAVELU, P. D. et al. Entendendo, sendo e fazendo da bioética: um estudo transversal em nível estadual de conhecimento, atitude e prática entre profissionais de saúde. *BMC Medical Ethics*, v. 25, n. 1, p. 30, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1186/s12910-024-01028-w>.

TIOL CARRILLO, A. Las negligencias más comunes en la práctica odontológica. *Revista ADM*, [S.l.], v. 79, n. 1, p. 32–37, jan./fev. 2022. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1361822>. Acesso em: 2 maio 2025.

USTRELL-TORRENT, J. M.; BUXARRAIS-ESTRADA, M. R.; USTRELL-TORRENTIUTORD-SBERT, P. Relação ética na interação dentista-paciente. *Journal of Clinical and Experimental Dentistry*, v. 13, n. 1, p. e61–e66, 2021. DOI: <https://doi.org/10.4317/jced.57597>.

VADDE, S. V. N.; REDDY, M.; JOIS, H.; KONERU, M.; VEDATI, P. Indian dental malpractice claims and lawsuits: a medico-legal analysis. *Journal of International Society of Preventive & Community Dentistry*, v. 14, n. 4, p. 295–301, 27 ago. 2024. DOI: https://doi.org/10.4103/jispcd.jispcd_193_23.